

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 269/2022

PARECER JURÍDICO PRÉVIO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 19/2022.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhada a emenda modificativa nº 19-2022, que visa alterar o *caput* do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 167/2022.

Esta especializada exarou o Parecer Prévio nº 261/2022 que concluiu pela CONSTITUCIONALIDADE & LEGALIDADE do Projeto de Lei 167-2022. E, na mesma oportunidade recomendou a proposição de uma Emenda Modificativa, com a finalidade de ampliar a aplicabilidade da eventual Lei.

Em sua tramitação regular, o Projeto de Lei 167-2022 receberá a presente emenda modificativa, que será analisada por intermédio deste Parecer Prévio, com fundamento no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Emenda encontra-se devidamente acompanhada de sua justificativa.

É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 196 do Regimento Interno.

A necessidade de retorno de emendas formuladas às proposições ao crivo desta especializada atende a necessidade de ser fazer uma análise também sob os aspectos da legalidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, além dos demais aspectos oriundos do processo legislativo.

A proposição em análise visa alterar o *caput*, do Art. 1º, do PL nº 167-2022, com a finalidade de dirigir a eventual Lei, não apenas ao Poder Executivo, mas também ao Poder Legislativo.

No Parecer Prévio nº 261/2022, a Procuradoria já analisou a temática do Projeto de Lei 167-2022, e em sua conclusão, entendeu pela Constitucionalidade & Legalidade.

E, como tal matéria já fora analisada outrora por esta Procuradoria, lança-se mão do instrumento da motivação *aliunde ou per relationem*, que se caracteriza quando a administração pública, remete sua fundamentação a outro documento, que no presente caso as fundamentações expostas no Parecer Prévio nº 261/2022 que segue junto ao Projeto de Lei nº 167-2022 (Documentos Acessórios). Ressalta-se que essa técnica é plenamente aceita pela jurisprudência, por todos cita-se abaixo o Supremo Tribunal Federal:

(...) MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DESSA TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO. (...) Esta Corte já firmou o


PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 233/2022

entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal. Não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão que adota, como razões de decidir, os fundamentos do parecer lançado pelo Ministério Público, ainda que em fase anterior ao recebimento da denúncia. (AI 738982 AgR, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012)

Constata-se que a emenda em comento, vai ao encontro do ordenamento jurídico pátrio, uma vez que não há nela quaisquer vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, da Emenda Modificativa nº 19-2022, ao Projeto de Lei nº 167-2022**, pelos argumentos apresentados alhures.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas/PA, 05 de outubro de 2022.

Cícero Barros
Procurador Legislativo
Mat. 0562323